



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 290/2023/PGM

Vilhena/RO, 24 de julho de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6731/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 24/07/2023
Hora 10:28





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 6.731 /2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para Remanejamento no vigente orçamento-programa do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades do FUMAS, visando o repasse para o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta do valor de R\$ 10.000,00 e para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no valor de R\$ 10.000,00 conforme Ofício nº 080/2023/GAB/CVMV. Tais valores são provenientes da Emenda Impositiva nº 193/2022 do Vereador Samir Ali, encaminhada para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, no valor de R\$20.000,00 para a entidade Instituto Vontade, Ação & Saúde – IVAS, no entanto por impedimento de ordem técnica, não foi possível repassar o recurso devido ao não atendimento por parte do Instituto dos requisitos legais exigidos no Artigo nº 33 da Lei nº 13.019 de 2014 e Artigo nº 28 do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 24 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.731 /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO
VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS

0824400722.186 – Gestão da Parceria Com Entidades Não Governamentais

3350.43.00.00	15000000 Subvenções Sociais	R\$	20.000,00
---------------	-----------------------------	-----	-----------

TOTAL.....		R\$	20.000,00
------------	--	-----	-----------

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

0824300572.054 – Firmar Convenio com Entidades Não Governamentais

3350.43.00.00	15000000 Subvenções Sociais	R\$	20.000,00
---------------	-----------------------------	-----	-----------

TOTAL.....		R\$	20.000,00
------------	--	-----	-----------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO



Ofício nº 087/2023/SEMAS/FINAN

Vilhena/RO, 09 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Samir Mohamed Ali
Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena
NESTA
C/C para os Vereadores subscritores das referidas Emendas.

**REFERENTE: Emendas Impositivas nº 175/2022, 193/2023, 213/2023 e
234/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a destinação das Emendas Impositivas nº **175/2022, 193/2023, 213/2023 e 234/2023**, sirvo-me do presente para **INFORMAR** aos nobres vereadores consoante decisão (anexa) e Parecer Jurídico (anexo), que a proposta de celebração de parceria com o **INSTITUTO VONTADE, AÇÃO E SAÚDE – IVAS** inscrito no CNPJ sob o nº 50.087.520/0001-51, com sede situado na Avenida 1º de maio nº 3658 bairro centro, nesta cidade de Vilhena-RO, foi **INDEFERIDO** em razão do não atendimento aos requisitos legais exigidos para a celebração de parceria constante do artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e artigo 28 do Decreto Municipal 59.646/2023:

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



RECEBIDO EM

11 / 05 / 2023

Hora: 10:22

Ass: Jéssica

Art. 28 do Decreto 59.646/2023 Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo anterior, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, bem como a não ocorrência das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

Ante o exposto, e considerando que a entidade mencionada não satisfaz **o requisito temporal mínimo de 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, e experiência prévia na realização do objeto**, o que configura, obstáculo à formalização da parceria pretendida por constituir impedimento de ordem técnica. Sugerimos aos nobres vereadores subscritores de cada Emenda Impositiva direcionar para outras organizações devidamente cadastradas no respectivo conselho e aptas para a celebração de parcerias.

Certos de podermos contar com a compreensão e cooperação dos Senhores antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

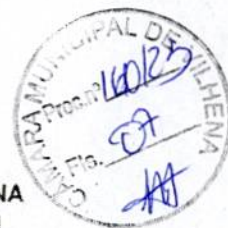
Atenciosamente



ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 080/2023/GAB/CVMV.

CÓPIA
Vilhena, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito do Município de Vilhena/RO

Assunto: Resposta aos Ofícios n.º 018/2023/FMS; 087/2023/SEMAS; e 090/2023/SEMAS.

Prezado Prefeito,

Em atenção aos ofícios *supracitados* (anexo), os quais solicitam o remanejamento de emendas impositivas, cumpre informar que considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 5º da Lei n.º 5.965/2022, esta Casa de Leis não pode mais efetuar o remanejamento da programação.

Sendo assim, sugere ao Poder Executivo Municipal, que encaminhe um Projeto de Lei para apreciação dos Vereadores, indicando o remanejamento da programação, sugerindo para tanto a destinação de recursos para a APAE VILHENA no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e para o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

SAMIR ALI
Presidente CVMV

ZECA DA DISCOLÂNDIA
VEREADOR

Amanda Gabrielli Gomes Pereira
Gabinete do Prefeito
31/05/2023

RECEBIDO: _____
Às: _____ Horas
Ass. _____